



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Sexta-feira, 17 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1130

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Atos Administrativos	4
Outros atos administrativos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: www.paraíso.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraparaíso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraíso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Sexta-feira, 17 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1130

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 123/21, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias, no âmbito do Município de Paraíso, de prevenção a propagação do COVID-19 (novo Coronavírus) e de suas variantes, e dá outras providências.”

Waldomiro Antonio Sgobi, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS do novo Coronavírus (SARS-COV-2) e a doença por ele causada (COVID-19);

CONSIDERANDO a existência da variante Ômicron presente no cenário mundial e nacional;

CONSIDERANDO a possibilidade do Município de instituir medidas que para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública causada por agente patogênico;

CONSIDERANDO as recentes orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas rápidas e concretas para atenuar a propagação do vírus em questão;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelas cidades da região, no que se refere aos cancelamentos dos festejos de final de ano (show da virada),

DECRETA:

Art. 1º. Fica cancelado o tradicional show da virada no Município de Paraíso, tradicionalmente realizado no estacionamento da praça da matriz.

Art. 2º. Fica terminantemente proibida a realização de

qualquer evento festivo ou de comemoração no Réveillon (31 de dezembro de 2021 para 01 de janeiro de 2022), no âmbito do Município de Paraíso em bares, restaurantes, pizzarias, cafeterias, lanchonetes, lojas de conveniência, casas de festas, hotéis, pousadas e similares, e em áreas de uso comum, com cobrança ou não de ingressos.

Parágrafo único. Fica proibida a realização de shows musicais de qualquer tipo, inclusive música eletrônica, uso de amplificadores de som, som automotivo no período de mencionado no caput, evitando assim aglomeração de pessoas.

Art. 3º. As celebrações do natal e do réveillon que forem realizadas por famílias no âmbito do Município de Paraíso, seja em residências, chácaras, sítios, etc, deverão evitar aglomerações e os participantes deverão obrigatoriamente tomar todas as cautelas de distanciamento social, uso de máscara, álcool em gel, etc.

Parágrafo único. Fica terminantemente proibido no Município de Paraíso seja na área urbana, seja na área rural a realização de qualquer evento pago, mediante aquisição de ingressos/convites, para festejar a virada do ano.

Art. 4º. O descumprimento das medidas instituídas pelo presente decreto importará em imposição de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de descumprimento, lacração do estabelecimento comercial, cassação do alvará de funcionamento, dentre outras medidas previstas na legislação e permitidas dentro do poder de polícia do Município.

Parágrafo único. A fiscalização do cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto ficará a cargo da Vigilância Sanitária que poderá valer-se do apoio das polícias civil e militar.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e vigorará até o dia 03/01/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” em 16/12/2021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Sexta-feira, 17 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1130

Página 3 de 6

Portarias

PORTARIA Nº 10.623/21 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.021

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EFETIVO”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, Comarca de Monte Azul Paulista, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Fica EXONERADO o servidor público municipal, conforme requerimento datado de 02/12/2021, o Sr. José Paulo Cimardi, RG nº 46.381.845-3 e CPF nº 407.108.718-80, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Paraíso, do cargo efetivo de Braçal, a partir de 02 de dezembro de 2.021, para o qual havia sido nomeado pela Portaria nº 3.374/11 de 06/09/2011.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” em 10 de dezembro de 2.021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 17 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1130

Página 4 de 6

Atos Administrativos

Outros atos administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO DE GESTÃO ANUAL

EXERCÍCIO DE 2021

OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO-SP

A Ouvidoria do Poder Executivo do Município de Paraíso-SP, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.460/2017 regulamentada pela Lei Municipal nº 1.277/2021, apresenta a seguir Relatório de Gestão Anual referente às atividades realizadas no exercício de 2021 em cumprimento a suas atribuições.

DO FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA

A Ouvidoria Geral do Município é um espaço de participação e controle social, aberto para a sociedade e funciona como canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões, pedidos de informação e agradecimentos, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

CANAIS DE ATENDIMENTO

As demandas da Ouvidoria são recebidas, na maior parte, por meio do Sistema de Ouvidoria Pública – SOP disponibilizado no endereço eletrônico: <https://www.paraíso.sp.gov.br/paginas/ouvidoria> houve também manifestações via e-mails em ouvidoria@paraíso.sp.gov.br das quais foram inseridas no Sistema de Ouvidoria Pública – SOP para tramitação eletrônica.

DO NÚMERO DE MANIFESTAÇÕES RECEBIDAS NO EXERCÍCIO

Em 2021, desde sua implantação até a data deste relatório foram recebidas **19 manifestações** das quais todas foram prontamente respondidas em um **prazo médio de 03 dias**, cumprindo as exigências de prazo do artigo 16 da Lei Federal nº 13.460/2017 e do artigo 10 da Lei Municipal nº 1.277/2021.

Rua do Café, 649 – Fone: (17) 3567-9510 – CEP 15825-000 – Paraíso - SP – CNPJ: 45.127.248/0001-56



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 17 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1130

Página 5 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

ESTADO DE SÃO PAULO

OS MOTIVOS DAS MANIFESTAÇÕES

As manifestações realizadas e finalizadas junto a Ouvidoria Municipal, foram dos seguintes tipos:

Agradecimentos – 05 Manifestações;

Denúncias – 03 Manifestações;

Reclamações – 02 Manifestações;

Informações – 08 Manifestações;

Serviço – 01 Manifestação.

As manifestações de Agradecimentos foram feitas no geral em forma de teste de funcionamento na implantação do sistema SOP, para que não houvesse falhas nas comunicações entre o Órgão Público e o cidadão.

Nas manifestações referentes a Denúncias, ocorreram testes de sistema também, e uma denúncia sobre valores pagos a terceiros pelo Município indevidamente.

Sobre as manifestações de Reclamações, estas foram exclusivamente relacionadas a homologação de inscrições no concurso público realizado pela Prefeitura Municipal.

As manifestações sobre Informações foram de assuntos variados, como informações sobre valor de IPTU, questionamentos sobre a concessão de energia elétrica no município e sua frequente queda de energia, sobre inscrição em concurso público, pedidos de material de estudo para concurso, questionamento sobre equipe médica para emissão de laudos junto ao INSS, pedido de homologação em concurso público, envio de matéria divulgada na internet para conhecimento do Prefeito.

Já a manifestação de Serviço foi referente a instalação de lombada em uma rua do Município.

DA ANÁLISE DOS PONTOS RECORRENTES

As manifestações mais recorrentes foram as relacionadas ao Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal, tais como pedido de informações quanto a inscrição, reclamações quanto a homologação de inscrições, pedido de material para estudo em concurso, pedido de homologação do concurso e envio de matéria divulgada na internet para conhecimento do prefeito. Sendo a realização de Concurso Público um procedimento eventual, é natural que haja manifestações quanto a este assunto durante a sua realização.

Já sobre os demais assuntos solicitados não há recorrência de assuntos, visto que foram assuntos pontuais e em sua maioria prontamente resolvidos.

Rua do Café, 649 – Fone: (17) 3567-9510 – CEP 15825-000 – Paraíso - SP – CNPJ: 45.127.248/0001-56



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 17 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1130

Página 6 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

ESTADO DE SÃO PAULO

DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NAS SOLUCÕES APRESENTADAS.

Quanto relação as denúncias, todas as manifestações registradas são avaliadas caso a caso e encaminhadas ao Controle Interno a fim de identificar a melhor forma de trata-las, em seguida as manifestações são verificadas para comprovar a veracidade ou não do teor apontado para se chegar a uma conclusão, após apuração do resultado da investigação, é respondido ao usuário a resolução de sua manifestação.

Com relação às manifestações de pedidos de informações, todas foram enviadas aos setores competentes para levantamento de informações, e em seguida foram apresentadas ao usuários as informações solicitadas e/ou as respostas obtidas. O mesmo ocorreu quanto as manifestações de reclamações, foram feitos levantamentos de informações nos setores que após retorno, foram apresentadas aos usuários as informações relacionadas ao quanto manifestado.

A manifestação de Serviço, refere-se a instalação de lombada, ao qual também foi encaminhada ao setor competente que informou que a solicitação seria estudada e se for o caso entraria na lista de serviços à ser realizada pelo setor.

CONCLUSÃO

A Ouvidoria Municipal de Paraíso-SP, foi criada através da Lei Municipal nº 1.277/21 de 07 de Junho de 2021, e em pouco menos de 6 meses de criação já se consolidou como ferramenta de comunicação funcional, seja pelo Sistema eletrônico SOP no portal da transparência municipal ou pelo E-mail de contato.

A Ouvidoria vem seguindo à risca todas as diretrizes da Lei Federal nº 13.460/2017, inclusive teve ampla divulgação de sua Carta de Serviços ao Usuário, bem como a nomeação de Ouvidor Público, disponibilização de canais de acesso ao usuário, ampla divulgação da implantação, vídeo tutorial de como utilizar a Ouvidoria Pública do Município, além é claro de juntamente com o cidadão contribuir para as melhorias dos serviços públicos oferecidos.

Sendo assim, a Ouvidoria está totalmente consonante com sua finalidade, inclusive com uma média de resposta aos usuários extremamente rápida de apenas 03 dias. Ao mesmo tempo, sugere-se por conseguinte, que haja um fortalecimento deste instrumento com o objetivo de melhorar a qualidade do serviço e a facilidade na utilização por parte dos usuários, pois mesmo que tenhamos um sistema próprio da Ouvidoria ainda existem acertos pontuais a serem melhorados, sempre com a finalidade da transparência e evolução mutua do Órgão Público e da Sociedade.

Paraíso-SP, 09 de Dezembro de 2021

GUSTAVO CAMPARI

LLAMA:32799279864

GUSTAVO CAMPARI LLAMA

Ouvidor Municipal

Assinado de forma digital por GUSTAVO CAMPARI
LLAMA:32799279864
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=14893301000104,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(em branco), cn=GUSTAVO CAMPARI LLAMA:32799279864
Dados: 2021.12.09 15:52:16 -03'00'

Rua do Café, 649 – Fone: (17) 3567-9510 – CEP 15825-000 – Paraíso - SP – CNPJ: 45.127.248/0001-56